

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TERAPIA NUTRICIONAL, ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL COM PROPOSIÇÃO DE DIETOTERAPIAS, TRABALHO DESENVOLVIDO POR NUTRICIONISTAS ESPECIALIZADOS – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: BICREAR CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 05.400.407/0001-20

2. OBJETO:

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TERAPIA NUTRICIONAL, ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL COM PROPOSIÇÃO DE DIETOTERAPIAS, TRABALHO DESENVOLVIDO POR NUTRICIONISTAS ESPECIALIZADOS.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210.

4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) mensais.

5. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **BICREAR CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.400.407/0001-20, situada na Rua Manoel Leal, s/n, CXPST 295, Barra do Jacuípe, Camaçari, Estado de Bahia, CEP: 42.833-000, neste ato representada consoante contrato social em anexo (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- a) O **Contratante** é gestora de renomada unidade hospitalar que necessita de **IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TERAPIA NUTRICIONAL, ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL COM PROPOSIÇÃO DE DIETOTERAPIAS, TRABALHO DESENVOLVIDO POR NUTRICIONISTAS ESPECIALIZADOS**;
 - b) Considerando que a presente contratação possui caráter emergencial;
 - a) Considerando que a **Contratada** já presta serviços ao Hospital Materno Infantil – HMI, tendo seu ingresso mediante processo seletivo;
 - b) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - c) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TERAPIA NUTRICIONAL, ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL COM PROPOSIÇÃO DE DIETOTERAPIAS, TRABALHO DESENVOLVIDO POR NUTRICIONISTAS ESPECIALIZADOS**, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Rafael Pfeifer
OAB/BA 27.266

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o importe mensal de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), mediante emissão de valor faturado conforme devidamente cancelada por setor competente da **CONTRATANTE**, e, apresentação de Nota fiscal;

- 3.1. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.3. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

3. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Propor/indicar as dietas nutricionais para os pacientes internados na MNSL, quando necessário (admissões de pacientes, intercorrências), as quais somente serão adotadas e administradas mediante, e somente após, a expressa e formal aprovação da **CONTRATANTE**;
- b) Realizar visita e acompanhamento nutricional nos finais de semana e feriados, aos paciente em terapia nutricional, fazendo ajustes às prescrições nutricionais quando necessário;
- c) A **CONTRATADA** encaminhará mensalmente à **CONTRATANTE** relatórios informativos gerenciais, contendo as informações de custos e do andamento das atividades dos serviços prestados;
- d) Disponibilizar profissional Nutricionista pertencente ao quadro da **CONTRATADA**, especializado e devidamente qualificado, para a prestação dos serviços de consultoria/assessoria em terapia nutricional, nas dependências do HMI. Os horários/dia serão acordados com a **CONTRATANTE**;
- e) Fornecer formulários que serão utilizados pela equipe de terapia nutricional;
- f) Disponibilizar e manter todos os equipamentos necessários e suficientes para as avaliações nutricionais realizadas pela equipe, sendo responsável pela manutenção dos mesmos;
- g) Implantar Programa de Nutrição Clínica relacionado com cálculo de ingestão oral e avaliações nutricionais sistemáticas, após aprovação da **CONTRATANTE**;
- h) Incentivar a Educação Continuada na área de terapia nutricional, sendo responsável pelas capacitações da equipe multidisciplinar da Maternidade

Rafael Ezeire
OAB/BA 27.266

Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, visando o controle adequado e a eficiência da Terapia Nutricional;

- i) Implantar os "Protocolos de Atendimento em Terapia Nutricional adaptados ao perfil dos pacientes da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;
- j) Manter os Padrões de Boas Práticas de Manipulação seguindo as Recomendações e Portarias da ANVISA/MS e demais normas/legislação aplicável;
- k) Apresentar os relatórios analíticos mensais à **CONTRATANTE**;
- l) Disponibilizar relação de produtos/fabricantes utilizados e disponíveis no mercado;
- m) Realizar avaliação antropométrica, determinação das necessidades nutricionais e indicação da dieta apropriada dos pacientes da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, com o objetivo de justificar a Terapia Nutricional escolhida e prescrita/sugerida;
- n) Registrar diariamente o número de internamento do hospital e quantidade de pacientes em terapia nutricional, para controle do quantitativo de pacientes em terapia nutricional, com relação ao número de internamento mensal;
- o) Selecionar, sob a sua exclusiva responsabilidade, entre os seus empregados, os Nutricionistas qualificados para prestarem os serviços objeto do presente Contrato responsabilizando-se, também, por dirigir a execução dos serviços;
- p) Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços não aceitos pela fiscalização, quando executados em desacordo com as especificações respectivas, normas ou procedimentos ou ainda, em desobediência às melhores técnicas consagradas;
- q) Promover a imediata substituição de empregado ou preposto quando houver solicitação escrita da Contratante;
- r) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- s) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- t) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A
- u) A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
- v) Assumir exclusivamente a responsabilidade e custeio com transportes e fretes necessários para prestação do serviço ora contratado;



Rafael Freire
OAB/BA 27.255



- w) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- x) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- y) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- z) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- aa) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- bb) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.
- cc) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade.

Cláusula 4. Obrigações do Contratante.

- 4.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Cláusula 5. Vigência e Prazo.

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses ou até que haja publicação de processo seletivo, observando o teor do item 5.3, c, abaixo consignado, podendo ser renovado à critério das partes.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

5.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

5.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, bem como pagamento de parcelas ainda não quitadas.

Cláusula 6. Disposições Gerais.

6.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;



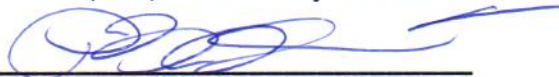

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



- 6.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de
- 6.3. responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 6.4. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL.
- 6.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 6.6. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias
- 6.7. Para fins de faturamento será observado o início da prestação dos serviços.
- 6.8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de março de 2014.



IGH – Contratante



BICREAR CONSULTORIA LTDA – Contratada



Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Testemunhas:

1. Diego de Oliveira dos Santos

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 037364225-90

RG: 13102351-88

RECEBUEIRO
08/09/27.266

2. _____

Nome:

CPF:

RG: